



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 160/2023 – GP
2023.

Triunfo, 11 de agosto de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício de ordem econômico-financeira a empresa Celebra Alimentos Ltda, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2022”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 38/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para concessão de benefício de ordem econômico-financeira à empresa Celebra Alimentos, que protocolou pedido de subvenção governamental para a realização de pavimentação de trecho que liga a TF 460 ao Largar da requerente.

A referida empresa atua no ramo de criação, abate e industrialização de carne de cordeiro. No ano de 2017 iniciou a implantação de projeto relacionado ao cultivo de oliveiras e produção de azeite, obtendo, com o Azeite Milonga, o prêmio de melhor azeite de oliva extra virgem do hemisfério sul, em um concurso italiano.

Trata-se de uma empresa que já está consolidada em nosso município, gerando emprego e renda, possuindo pomar de oliveiras com significativa produção. Com o benefício aprovado, a requerente alcançará a estrutura viária necessária para promover a ampliação da produção, bem como promover investimentos em turismo, através da visitação aos pomares, aumentando a arrecadação de recursos e da contratação de mão de obra local, acarretando, conseqüentemente, no desenvolvimento da região.

É importante salientar aos nobres vereadores que a empresa cumpre fielmente com as exigências da Lei nº 3.113/2022, estando devidamente regularizada e apta a receber o referido benefício. Além disso, a presente proposta foi submetida ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Trata-se, portanto, de matéria de relevante interesse público, visto que proporcionará a criação de empregos e o desenvolvimento da economia local, estando em consonância com as diretrizes da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Triunfo, que busca incentivar as empresas com fins de gerar emprego e renda para a nossa comunidade.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 039 de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício de ordem econômico-financeira à empresa Celebra Alimentos Ltda, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2022.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 3.113/2022, a conceder benefício de ordem econômico-financeira à empresa Celebra Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 26.444.028/0003-73, na forma de subvenção para execução de serviços de infraestrutura para a pavimentação de acesso à empresa, consistindo no fornecimento de materiais para obra e outros custos correspondentes à serviços.

§ 1º. O benefício de ordem econômico-financeira, definido no *caput*, será de fornecimento de materiais para obra e outros custos correspondentes à serviços, no valor de até R\$ 122.852,10 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos.).

§ 2º. O valor definido no parágrafo anterior é oriundo de planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, cujos valores foram extraídos de Atas de Registros de Preços do município.

§ 3º. O quantitativo dos materiais e serviços, objeto da presente subvenção econômica-financeira, estão definidos no Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei obedecerá às condições previstas na Carta Consulta apresentada e observado o disposto na Lei Municipal nº 3.113/2022, e será concedido mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade e de Contrato de Concessão de Benefício.

Art. 3º. A empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 4º. O Município deverá rescindir de imediato a concessão do benefício na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta Lei e no respectivo Contrato de Concessão de Benefício.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, deverá a empresa pagar indenização, via ressarcimento ao erário, do valor equivalente ao benefício de ordem econômico-financeira recebido, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal, dispensada a interpelação judicial.

Art. 5º. O Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa beneficiária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer no empreendimento, nos casos de extinção das atividades da empresa ou desistência de operar no Município.

Art. 6º. Para atender às finalidades desta Lei o município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secr. Municipal de Desenv Economico

Unidade Orçamentária: 09.01 de Desenv Economico

Funcional: 226610077 Industria

Projeto/atividade: 2184000 Man. Do Programa de Desenvolvimento Economico e Social – PRODESES

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 11 de agosto de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
Regularização e compactação de subleito de solo utilizando motoniveladora (área de 1150m ²)	4 horas
Transporte com caminhão basculante de 18 m ³ de material granular para base (8 viagens)	300 Quilômetros
Compactação de base com rolo vibratório liso	4 horas
Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira	16 horas
Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x12x30 cm	317 metros
Execução de pavimento em piso intertravado, incluso compactação, rejuntamento e base de pó de brita 5 cm	1.038 metros quadrados
Bloquete/piso de concreto para pavimento em piso intertravado	1.038 metros quadrados